

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 26 de Setembro de 2011 — Arnaldos Rosauro e o./Comissão**

(Processo F-29/06) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Funcionários — Nomeação — Artigo 5.º, n.º 2, do Anexo XIII do Estatuto — Concursos internos de passagem de categoria publicados antes de 1 de Maio de 2004 — Candidatos inscritos nas listas de reserva antes de 1 de Maio de 2006 — Classificação em grau — Aplicação de um factor de multiplicação inferior a 1 — Perda de pontos de promoção)*

(2011/C 340/66)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Andres Arnaldos Rosauro e o. (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente S. Rodrigues e A. Jaume, seguidamente S. Rodrigues e, por fim, S. Rodrigues, A. Blot e C. Bernard-Glanz, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e H. Krämer, agentes)

**Objecto**

Anulação das decisões da Comissão que nomeiam os recorrentes, funcionários da categoria C e aprovados num concurso interno de passagem de categoria, nos graus de B\*3/B\*4, mantêm as suas remunerações no nível anterior à alteração de categoria em razão da aplicação de um coeficiente multiplicador, e repuseram a zero os seus pontos de promoção.

**Dispositivo**

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 121, de 20.05.2006, p. 19.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 26 de Setembro de 2011 — Pino/Comissão**

(Processo F-31/06) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Funcionários — Nomeação — Artigo 5.º, n.º 2, do Anexo XIII do Estatuto — Concurso interno de passagem de categoria publicado antes de 1 de Maio de 2004 — Candidato inscrito na lista de reserva antes de 1 de Maio de 2006 — Classificação em grau — Aplicação de um factor de multiplicação inferior a 1 — Perda de pontos de promoção)*

(2011/C 340/67)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Marco Pino (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e H. Krämer, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente M. Arpio Santacruz e M. Simm, seguidamente M. Bauer, J. Monteiro e K. Zieleśkiewicz, agentes)

**Objecto**

Anulação das decisões da Comissão que nomeiam os recorrentes, funcionários da categoria B e aprovados num concurso interno de passagem de categoria, nos cargos de administradores, na medida em que fixam as classificações dos recorrentes em aplicação do Anexo XIII do Estatuto, mantêm a aplicação de um factor de multiplicação às suas remunerações e repõem a zero os seus pontos de promoção.

**Dispositivo**

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*
3. *O Conselho da União Europeia, interveniente no processo, suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 131, de 3.06.2006, p. 50.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 20 de Setembro de 2011 — De Buggenoms e o./Comissão**

(Processo F-45/06 REV)

*(Função Pública — Tramitação processual — Recurso de «revision» — Artigo 119.º do Regulamento de Processo do Tribunal — Decisão do Tribunal — Recurso de «revision» relativo a um despacho de cancelamento no registo na sequência de uma desistência — Força de caso julgado — Inexistência — Inadmissibilidade suscitada oficiosamente)*

(2011/C 340/68)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Sandrine De Buggenoms e o. (Hoeilaart, Bélgica) (representantes: S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e G. Berscheid, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e J. Herrmann, agentes)

**Objecto**

Recurso de «revision» interposto do despacho da Primeira Secção do Tribunal da Função Pública de 16 de Setembro de 2010, no processo F-45/06.

**Dispositivo**

1. O recurso de «revision» é inadmissível.
2. As recorrentes suportarão as despesas da Comissão.
3. O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 20 de Setembro de 2011 — Saintraint/Comissão**

(Processo F-103/06 REV)

*(Função pública — Tramitação processual — Recurso de «revision» — Artigo 119.º do Regulamento de Processo do Tribunal — Decisão do Tribunal — Recurso de «revision» relativo a um despacho de cancelamento no registo na sequência de uma desistência — Força de caso julgado — Inexistência — Inadmissibilidade suscitada oficiosamente)*

(2011/C 340/69)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Antoine Saintraint (La Paz, Bolívia) (representantes: S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e G. Berscheid, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e J. Herrmann, agentes)

**Objecto**

Recurso de «revision» interposto do despacho da Primeira Secção do Tribunal da Função Pública de 16 de Setembro de 2010, no processo F-103/06.

**Dispositivo**

1. O recurso de «revision» é inadmissível.
2. A recorrente suportará as despesas da Comissão.

3. O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 29 de Setembro de 2011 — Angé Serrano/Parlamento**

(Processo F-9/07) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Funcionários — Passagem de categoria sob a égide do antigo Estatuto — Regras transitórias de classificação no grau em 1 de Maio de 2004 — Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 13 de Fevereiro de 2006 — Reclassificação com base no salário dos funcionários que beneficiam de um subsídio compensatório — Factor de multiplicação aplicável — Perda de pontos de promoção — Pedido de indemnização)*

(2011/C 340/70)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Pilar Angé Serrano (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: É. Boigelot, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: inicialmente C. Burgos e K. Zejdová, depois L. G. Knudsen e K. Zejdová, agentes)

*Interveniente em apoio do recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente M. Simm e I. Šulce, depois K. Zieleškiewicz, M. Bauer e J. Monteiro, agentes)

**Objecto**

Anulação da decisão do Parlamento Europeu que reclassifica a recorrente no grau B\*6, escalão 8, a qual se encontrava inscrita na lista de reserva de um concurso interno de passagem de categoria antes da entrada em vigor do novo Estatuto, por força de disposições menos favoráveis deste último — Pedido de indemnização.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.
3. O conselho da União Europeia, interveniente no processo, suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 69, de 24.03.2007, p. 31.